

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do art. 7º do PL 1610/96.

JUSTIFICATIVA

A destinação de parte dos recursos decorrentes da participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados da lavra, para um "fundo especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes", por mais nobre que venha a ser sua motivação, afigura-se inconstitucional, por caracterizar-se como confisco.

Sala das Comissões, de de 2008.

**PERPÉTUA ALMEIDA
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC**